



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.601 DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas/luminárias de LED (diodo emissor de luz), na rede de iluminação pública, em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Muzambinho/MG, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a utilização de lâmpadas/luminárias de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Muzambinho, MG.

Parágrafo único. Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º A iluminação pública com a utilização de luminárias de LED na rede observará os seguintes requisitos:

I – o nível de iluminação, o número de pontos de iluminação e a potência de cada ponto devem ser calculados de acordo com a NBR 5101/2018 e possíveis atualizações e regulamentação específica da concessionária de energia elétrica (CEMIG) e do Poder Executivo Municipal;

II – as luminárias de LED a serem utilizados devem possuir no mínimo o que segue:

- a) Corpo/involúcro em liga de alumínio injetado ou extrusado, pintado eletrostaticamente utilizando tinta à base de poliéster ou poliuretano com proteção U.V. na cor cinza.
- b) Tomada padrão ANSI C136.41 de 7 terminais para comando e gestão individual da luminária incorporada e conectada à rede de alimentação e ao driver (controlador)
- c) Grau de impacto mínimo IK08
- d) Grau de proteção mínimo IP66 para alojamento das partes vitais (Leds, sistema ótico secundário, controlador e protetor de surtos).
- e) Lentes de distribuição da luz injetadas em policarbonato, metacrilato ou silicone.
- f) Distribuição fotométrica média tipo II.
- g) Eficiência luminosa mínima de 130 Lumens/Watt.
- h) LEDs na cor 5.000K.
- i) Índice de Reprodução de Cor maior ou igual a 70.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

-
- j) As luminárias devem ser montadas em placas de circuitos metalizados, o módulo óptico deve promover a alimentação dos LEDs de forma serial, possibilitando que na
 - k) falha do elemento LED, este entre em curto e mantenha os demais LEDs em funcionamento e, que a falha eventual e individual do LED mantenha a uniformidade da iluminação na via.
 - l) O tipo de LED deverá ser Medium Power ou HIGH POWER, leds típicos para iluminação pública. Nota: Proibido utilização de luminárias com LED tipo COB.
 - m) Deve ter vida útil de no mínimo 50.000 H comprovada por metrologia Norma TM21, em temperatura ambiente entre -5 e 40°C.
 - n) Distorção harmônica de corrente (THD) menor que 15%.
 - o) Fator de potência maior que 0,92.
 - p) Possuir proteção contra surtos de corrente 10 KA.
 - q) O sistema de manutenção deve permitir fácil acesso ao conjunto óptico e compartimento dos acessórios eletroeletrônicos sem uso de ferramentas/dispositivos especiais.
 - r) NBR 15129, NBR 5101, NBR IEC 60598 -1, 2, 3 e portaria INMETRO 20/2017.
 - s) Conter certificação, homologação e etiquetamento INMETRO/PROCEL. Garantia do fabricante de no mínimo 5 anos para cada luminária, onde no documento deverá constar que a garantia é disposta para o empreendimento e para o município de Muzambinho/MG.
 - t) Nota Fiscal de aquisição dos produtos/materiais.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, por Decreto, para o fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 03 de maio de 2021



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete